

PARECER

ASSUNTO: Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 1046956, relativas ao exercício financeiro de 2017, prestadas pelo então Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

PARECERISTA: Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Cláudio (MG).

RELATÓRIO

O Poder Legislativo Claudiense recebeu no 18.06.2019 o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), referente aos autos do processo de prestação de contas nº 1046956, relativas ao exercício financeiro de 2017, apresentadas pelo então Prefeito Municipal Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo.

O parecer prévio, unanime, prolatado pela Segunda Câmara do TCEMG foi pela aprovação total das contas relativas ao exercício de 2017, “*in verbis*”:

“(…)

III – CONCLUSÃO

Considerando as informações contidas nestes autos, analisadas sob o aspecto formal, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas do exercício de 2017 do Sr. José Rodrigues Barroso de Araújo, Prefeito de Cláudio à época, embasando-me no art.45, I, da Lei Complementar Estadual n. 102/08.

(…)”

Esta Casa Legislativa, seguindo orientação do Supremo Tribunal Federal, concedeu oportunamente ao ordenador da despesa, responsável pela prestação de contas, o prazo legal para se manifestar, formalizado pelo mandato de notificação e intimação nº 01-2019. Destaca-se o interessado informou “nada a manifestar”, conforme descrito no ofício nº.78 AGM anexo.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas é o órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos e municipais, bem como responsável pela prestação de auxílio ao Poder Legislativo, sendo que o controle externo exercido pelo Tribunal compreende a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, abrangendo os aspectos de

legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que gerem receita ou despesa pública.

Posto isto, tem-se que, como demonstrado, o Relator, responsável pela relatoria do processo de prestação de contas epigrafado, manifestou no seu voto, seguido, na íntegra, pelos demais Conselheiros, que não há irregularidades na prestação de contas, tendo em vista que o Chefe do Executivo Claudiense cumpriu totalmente as disposições constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Portanto, o parecer desta comissão, seguindo o parecer prévio do Tribunal de Contas, é pela aprovação das contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2017.

CONCLUSÃO

Destarte, em face das razões declinadas, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, acompanhando integralmente o parecer prévio unânime prolatado pela Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do processo administrativo nº 1046956, emite parecer favorável à aprovação das contas anuais relativamente ao exercício financeiro de 2017, haja vista a inexistência de qualquer irregularidade nas contas apresentadas pelo prefeito à época Sr. José Rodrigues Barroso Araújo.

Desta feita, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária apresentará, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Casa de Leis, o competente Projeto de Resolução pela aprovação das contas anuais apresentadas pelo Prefeito à época, Sr. José Rodrigues Barroso Araújo, relativas ao exercício financeiro de 2017.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 03 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Geraldo Lázaro dos Santos
Presidente

Heriberto Tavares Amaral
Membro

Maurilo Marcelino Tomaz
Membro

Visto _____
André Fernandes de Castro – OAB/MG 96.637

Assessoria Jurídica